

UFV MRS LTDA.
NIRE: 23202196169
CNPJ: 43.997.692/0001-05

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos 11 de novembro de 2021, às 12h, na sede social da Sociedade, localizada na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP 60.176-065.

PRESENÇA: A única sócia: **E1 SUBHOLDING 2 S.A.**, sociedade anônima fechada, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23300048351, inscrita no CNPJ sob o nº 43.409.450/0001-45, com sede na Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, Sala 1105, Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP 60.176-065, neste ato representada por seus diretores **Edinaldo Costa Barros**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da identidade nº 930023420-49 SSP/CE, inscrito perante o CPF sob o nº 785.335.033-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Teixeira de Alcântara, nº 300, Casa 11, Praia do Futuro I, Fortaleza, Ceará, CEP 60.182-360, e **Edson Queiroz Neto**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da identidade nº 94002447663 SSP/CE, inscrito perante o CPF sob o nº 625.336.063-91, residente e domiciliado na Rua Trajano de Medeiros, nº 2.233, Vicente Pinzon, Fortaleza, Ceará, CEP 60.182-186.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos sócios, nos termos do § 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a rerratificação a Ata de Reunião de Sócios protocolada na Junta Comercial do Estado do Ceará em 09 de novembro de 2021 sob o nº 21/164.798-5.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Foi eleito Presidente da Mesa o Sr. **Edson Queiroz Neto**, anteriormente qualificado, e como Secretário da Mesa o Sr. **Edinaldo Costa Barros**, anteriormente qualificado.

DELIBERAÇÕES: Submetidas a deliberação as matérias constantes na ordem do dia, a totalidade dos sócios, por unanimidade, deliberou, após ter tido a oportunidade de revisar a minuta da Escritura de Emissão a ser celebrada pela Sociedade na presente data, por aprovar:

- (i) Autorizar a rerratificação a Ata de Reunião de Sócios protocolada na Junta Comercial do Estado do Ceará em 09 de novembro de 2021 sob o nº 21/164.798-5, a fim de fazer constar a nova redação do item 4.18.1 da Escritura de Emissão, acerca da publicidade, refletida na Ata de Reunião de Sócios no item XVI, como observado abaixo:

UFV MRS LTDA.
ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

“Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (“Avisos aos Debenturistas”), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações e na Portaria ME nº 12.071, de 07 de outubro de 2021 e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 qualquer publicação na data da sua realização, bem como informá-los, tempestivamente, acerca de qualquer alteração na forma de publicação após a Data de Emissão. Adicionalmente, em caso de alteração na forma da publicação, a Emissora deverá publicar aviso aos Debenturistas neste sentido na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet, informando o(s) novo(s) veículo(s) de comunicação.”

- (ii) Autorizar a rerratificação a Ata de Ata de Reunião de Sócios protocolada na Junta Comercial do Estado do Ceará em 09 de novembro de 2021 sob o nº 21/164.798-5, a fim de fazer constar a nova redação do item 5.1.1 da Escritura de Emissão, acerca da garantia real, refletida na Ata de Ata de Reunião de Sócios no item XXVII, (e.4), como observado abaixo:

“(e.4) da totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo em conta reserva mantida pela Emissora junto ao Banco Depositário, na qual a Emissora poderá depositar recursos para cumprimento do ICSD de que tratam as Cláusulas 6.2.1 (vi) e 6.2.3 (“Conta Reserva”), bem como quaisquer direitos creditórios sobre a Conta Reserva (“Créditos – Conta Reserva”).”

Para todos os fins, fica consignado que a Escritura de Emissão, após o aditamento realizado no dia 11 de novembro de 2021, reger-se-á de acordo com os termos e condições abaixo. Os termos iniciados em letras maiúsculas que forem utilizados nesta ata, mas que não sejam aqui expressamente definidos, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

- I.** Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- II.** Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 08 de novembro de 2021 (“Data de Emissão”);
- III.** Número da Emissão: a Emissão será a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
- IV.** Série: a Emissão será realizada em 02 (duas) séries;
- V.** Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão;
- VI.** Quantidade: serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, sendo 60.300 (sessenta mil e trezentas) Debêntures da 1ª série (“Debêntures da 1ª Série”) e 69.700 (sessenta e nove mil e setecentas) Debêntures da 2ª série (“Debêntures da 2ª Série”);
- VII.** Forma, Emissão de Certificados, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- VIII.** Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade;
- IX.** Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória;
- X.** Direito de Preferência: não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures;
- XI.** Repactuação: não haverá repactuação programada das Debêntures;
- XII.** Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, aos respectivos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios (conforme definido em Escritura de Emissão), (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3,

por meio da B3; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso;

XIII. Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

XIV. Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos titulares das debêntures (“Debenturistas”) nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento);

XV. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;

XVI. Publicidade: todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (“Avisos aos Debenturistas”), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações e na Portaria ME nº 12.071, de 07 de outubro de 2021 e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 qualquer publicação na data da sua realização, bem como informá-los, tempestivamente, acerca de qualquer alteração na forma de publicação após a Data de Emissão. Adicionalmente, em caso de alteração na forma da publicação, a Emissora deverá publicar aviso aos Debenturistas neste sentido na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet, informando o(s) novo(s) veículo(s) de comunicação;

XVII. Imunidade dos Debenturistas: caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal debenturista, observadas as disposições da Escritura de Emissão;

XVIII. Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de 4.176 (quatro mil, cento e setenta e seis) dias, vencendo-se em 15 de abril de 2033 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”) e as Debêntures da 2ª Série terão prazo de 4.176 (quatro mil, cento e setenta e seis) dias, vencendo-se em 15 de abril de 2033 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento – Debêntures da 1ª Série, a “Data de Vencimento”);

XIX. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

XX. Amortização do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 124 (cento e vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2023 e o último em 15 de abril de 2033 e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 124 (cento e vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2023 e o último em 15 de abril de 2033, conforme cronograma e percentuais constantes na Escritura de Emissão;

XXI. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* de 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série” e, em conjunto com a Taxa DI, os “Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série”). Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor

Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* de 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Taxa DI, os “Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série”, sendo ainda a Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série em conjunto com a Sobretaxa das Debêntures da 2ª Série, a “Sobretaxa”; e os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, os “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão das Debêntures da respectiva Série, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão;

XXII. Resgate Antecipado Facultativo: as Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial.

XXIII. Amortização Extraordinária Facultativa: as Debêntures não serão objeto de amortização antecipada facultativa, total ou parcial;

XXIV. Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir da Data de Emissão, (i) oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures de cada Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série, para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures que forem titulares, da forma descrita da Escritura de Emissão;

XXV. Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures de cada Série, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 620 de 17 de março de 2020, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures da respectiva Série;

XXVI. Destinação dos Recursos: os recursos das Debêntures 1ª Série serão destinados: (i) primeiramente, à aquisição da totalidade das ações de emissão da **UFV MG I EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS S.A.**, sociedade de propósito específico inscrita no CNPJ sob o nº 30.152.873/0001-80 ("MGI" e "Ações MGI", respectivamente) ("Aquisição MGI"); e (ii) à aquisição da totalidade das ações de emissão da **UFV MG IV EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS S.A.**, sociedade de propósito específico inscrita perante o CNPJ sob o nº 34.791.537/0001-39 ("MGIV" e "Ações MGIV", respectivamente; sendo a MGI e a MGIV, em conjunto, as "SPEs Brownfield") ("Aquisição MGIV" e, em conjunto com a Aquisição MGI, as "Aquisições"). Os recursos das Debêntures 2ª Série serão destinados: (i) ao financiamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao financiamento do projeto desenvolvido pela **UFV SKY LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.254.637/0001-17 ("Sky" e "Projeto Sky", respectivamente), conforme descrito no Anexo I da Escritura de Emissão; (ii) ao financiamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao financiamento do projeto desenvolvido pela **UFV IPIRANGA LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 43.468.111/0001-30 ("Ipiranga" e "Projeto Ipiranga", respectivamente), conforme descrito no Anexo I da Escritura de Emissão; e (iii) ao financiamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao financiamento do projeto desenvolvido pela Sociedade (Projeto MRS" e, em conjunto com o Projeto Sky e o Projeto Ipiranga, os "Projetos Greenfield"), conforme descrito no Anexo I da Escritura de Emissão;

XXVII. Garantias Reais: em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e pelos Fiadores na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos respectivos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e pelos Fiadores, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aditados, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do agente de liquidação e do escriturador das Debêntures, da B3 e do Agente Fiduciário; e (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias Reais e/ou das Garantias Reais Adicionais, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aditados ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas:

a) alienação fiduciária (a.1) da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da **E1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.972.247/0001-66 (“Acionista” e “Ações”, respectivamente); (a.2) de todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (a.3) do direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista na Emissora (sendo os itens (a.2) e (a.3), integram, para todos os fins, a definição de “Ações”); (a.4) de todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (a.4) doravante denominados, em conjunto, “Direitos Adicionais – Ações” e, em conjunto com as Ações, “Ativos Alienados Fiduciariamente – Ações”), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Ações, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente - Ações, quaisquer ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Acionista, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitação, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações e tais novas ações sejam convertidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

b) alienação fiduciária (b.1) da totalidade das quotas de emissão das SPEs de titularidade da Emissora (“Quotas”); (b.2) de todas as quotas derivadas das Quotas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (b.3) do direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social das SPEs, bônus de subscrição, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis, relacionados à participação da Emissora nas SPEs (sendo os itens (b.2) e (b.3), integram, para todos os fins, a definição de “Quotas”); (b.4) de todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas

expressamente às quotas, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (b.4) doravante denominados, em conjunto, “Direitos Adicionais - Quotas” e, em conjunto com as Quotas, “Ativos Alienados Fiduciariamente – Quotas”), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Quotas, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente – Quotas, quaisquer quotas de emissão das SPEs que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Emissora, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, incluindo, sem limitação, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Quotas e tais novas quotas sejam convertidas (“Quotas Adicionais”, sendo que as Quotas Adicionais integram, para todos os fins, a definição de “Ativos Alienados Fiduciariamente – Quotas”) (“Alienação Fiduciária de Quotas”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário;

c) alienação fiduciária (c.1) da totalidade das ações de emissão das SPEs Brownfield a serem adquiridas pela Emissora (“Ações Brownfield”); (c.2) de todas as ações derivadas das Ações Brownfield por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Brownfield e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Brownfield sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (c.3) do direito de subscrição de novas ações representativas do capital social das SPEs Brownfield, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Emissora nas SPEs Brownfield (sendo os itens (c.2) e (c.3), integram, para todos os fins, a definição de “Ações Brownfield”); (c.4) de todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Brownfield, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (c.4) doravante denominados, em conjunto, “Direitos Adicionais – Ações Brownfield” e, em conjunto com as Ações Brownfield, “Ativos Alienados Fiduciariamente – Ações Brownfield”), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Ações Brownfield,

passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente – Ações Brownfield, quaisquer ações de emissão das SPEs Brownfield que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Emissora, após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Brownfield, incluindo, sem limitação, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações e tais novas ações sejam convertidas (“Ações Adicionais Brownfield”, sendo que as Ações Adicionais Brownfield integram, para todos os fins, a definição de “Ativos Alienados Fiduciariamente – Ações Brownfield”) (“Alienação Fiduciária de Ações Brownfield”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário. A Alienação Fiduciária de Ações Brownfield será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia condicionada à conclusão das Aquisições;

d) alienação fiduciária (d.1) de todas as máquinas e equipamentos de titularidade das SPEs relacionados aos Projetos Greenfield, listados no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as SPEs, a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”), completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos (“Equipamentos”); e (d.2) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados com os Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, aqueles Equipamentos cuja propriedade superveniente venha a ser adquirida pela Emissora, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) (sendo os direitos listados neste item (d.2) em conjunto com os Equipamentos, “Bens Alienados Fiduciariamente”), observado ainda que incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Equipamentos, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, todos e quaisquer equipamentos que sejam comprados, adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora no âmbito dos Projetos após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo os equipamentos que venham a substituir os já existentes ou ainda que as SPEs passem a ter direito de dispor, incluindo respectivas pertenças, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”); e

e) cessão fiduciária (e.1) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas) (“Direitos Creditórios”) decorrentes

de (e.1.1) determinados contratos comerciais celebrados com determinados *offtakers* pertinentes às atividades dos Projetos Greenfield; (e.1.2) determinados contratos de construção, de prestação de serviços de engenharia e/ou de fornecimento de equipamentos relacionados aos Projetos Greenfield; e (e.1.3) determinadas apólices de seguros, conforme listado e descritos no **Anexo I** do Contrato de Cessão Fiduciária (“Instrumentos Cedidos Fiduciariamente”), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los de tempos em tempos; observado, ainda, que incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Direitos Creditórios, quaisquer novos Direitos Creditórios que se tornem de titularidade da Emissora e/ou das SPEs após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária; (e.2) da totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo, nas contas bancárias mantida pelas SPEs junto ao Banco Depositário nas quais serão creditados e retidos, conforme aplicável, os Direitos Creditórios, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser nela depositados, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Contas Recebimento”), bem como quaisquer direitos creditórios sobre as Contas Recebimento (“Créditos – Contas Recebimento”); (e.3) da totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo, em conta bancária mantida pela Emissora junto ao Banco Depositário na qual serão creditados e retidos, conforme aplicável, os Direitos Adicionais – Quotas e os Direitos Adicionais – Ações MGIV, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser nela depositados, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Conta Dividendos”), bem como quaisquer direitos creditórios sobre a Conta Dividendos (“Créditos – Conta Dividendos”); (e.4) da totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo em conta reserva mantida pela Emissora junto ao Banco Depositário, na qual a Emissora poderá depositar recursos para cumprimento do ICSD de que tratam as Cláusulas 6.2.1 (vi) e 6.2.3 (“Conta Reserva”), bem como quaisquer direitos creditórios sobre a Conta Reserva (“Créditos – Conta Reserva”); (e.5) da totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo em conta em conta bancária mantida pela Emissora junto ao Banco Depositário, na qual serão creditados e retidos, conforme aplicável, os Recursos da Emissão (“Conta Desembolso” e, com conjunto as Contas Recebimento, a Conta Dividendos e a Conta Reserva, as “Contas do Projeto”), bem como quaisquer direitos creditórios sobre a Conta Desembolso (“Créditos – Conta Desembolso” e, com conjunto os Créditos - Contas Recebimento, os Créditos - Conta Dividendos e os Créditos - Conta Reserva, os “Créditos - Contas do Projeto”); (e.6) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos creditados e retidos nas Contas do Projeto, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Créditos –

Investimentos Permitidos” e, em conjunto com os Créditos - Contas do Projeto, os “Créditos Bancários”, sendo ainda, os Direitos Creditórios, os Instrumentos Cedidos Fiduciariamente e os Créditos Bancários, em conjunto, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”) (sendo a garantia constituída nos termos dos itens (e.1) a (e.6) a “Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Ações MGIV e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as “Garantias Reais”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

XXVII.1. A Alienação Fiduciária de Ações Brownfield é constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia condicionada à Conclusão das Aquisições (“Condição Suspensiva”), observado o disposto abaixo:

a) Após a Conclusão das Aquisições, a Alienação Fiduciária de Ações Brownfield será automaticamente eficaz e produzirá efeitos jurídicos;

b) Em até 02 (dois) Dias Úteis após a Conclusão das Aquisições Brownfield, a Emissora obrigara-se a (b.1) alterar, ou fazer com que seja alterado, o estatuto social das SPEs Brownfield, refletindo a nova titularidade das Ações Brownfield, e (b.2) realizar as Anotações (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Brownfield);

c) Em até 10 (dez) Dias Úteis após a Conclusão das Aquisições, a Emissora obrigara-se a obter o arquivamento do estatuto sociais das SPEs Brownfield alterado, nos termos deste item XXVII.1, na JUCEMG. A Emissora enviará as evidências do arquivamento de que trata esta XXVII.1 ao Agente Fiduciário em até 02 (dois) Dias Úteis após o arquivamento.

XXVIII. Garantias Fidejussórias: para assegurar ainda o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, prestarão fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança(s)” e, juntamente com as Garantias Reais, as “Garantias”), obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, pelo integral adimplemento de todos os valores decorrentes das Obrigações Garantidas, conforme os termos e condições abaixo.

XXVIII.1. As Obrigações Garantidas deverão ser adimplidas pelos Fiadores, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis após o inadimplemento pela Emissora, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis.

XXVIII.2. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão. A inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto na Escritura de Emissão.

XXVIII.3. Após a excussão da Fiança descrita nos itens acima, cada um dos Fiadores que tenha efetivamente honrado suas obrigações de pagamento em decorrência da respectiva Fiança sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora e os demais Fiadores, conforme aplicável.

XXVIII.4. Os Fiadores concordarão e obrigar-se-ão a somente exigir e/ou demandar da Emissora e/ou dos demais Fiadores qualquer valor por eles honrado nos termos da respectiva Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão.

XXVIII.5. As Fianças de que trata este item XXVIII entrarão em vigor na Data de Emissão, e permanecerão válidas em todos os seus termos até a liquidação integral das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas – Swap (conforme definido no Contrato de Swap).

XXVIII.6. As Fianças de que trata este item XXVIII poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o disposto no item XXVIII.5 acima.

XXVIII.7. Os Fiadores expressamente renunciarão aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

XXVIII.8. O Agente Fiduciário ficará autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, promover o registro da Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme mencionados acima, caso a Emissora e/ou os Fiadores não o façam, às expensas da Emissora e/ou dos Fiadores, nos termos do artigo 62, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e/ou dos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão.

XXVIII.9. As Fianças poderão ser liberadas a partir de 28 de outubro de 2025 (exclusive), caso a Emissora esteja cumprindo, nessa data, o ICSD de 1,2 (um inteiro e dois décimos), o que será

formalizado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sendo certo ainda que, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as Fianças poderão ser liberadas a partir de 28 de outubro de 2025 (exclusive), ainda que a Emissora não esteja cumprindo, nessa data, o ICSD de 1,2 (um inteiro e dois décimos).

XXIX. Garantias Reais Adicionais: em até 90 (noventa) dias contados da data de celebração da Escritura de Emissão ou em até 10 (dez) Dias Úteis da Conclusão das Aquisições, o que acontecer primeiro, a Emissora deverá fazer com que as SPEs Brownfield constituam as seguintes garantias (em conjunto, as “Garantias Reais Adicionais”):

a) alienação fiduciária sobre determinadas máquinas e equipamentos de titularidade das SPEs Brownfield relacionados aos projetos de titularidade das SPEs Brownfield, em condições semelhantes à Alienação Fiduciária de Equipamentos, mediante a celebração de um aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

b) cessão fiduciária sobre determinados direitos creditórios e contas bancárias de titularidade das SPEs Brownfield, relacionados aos projetos de titularidade das SPEs Brownfield, em condições semelhantes à Cessão Fiduciária, mediante celebração de aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária.

XXIX.1. Em até 90 (noventa) dias contados da data de celebração da Escritura de Emissão ou em até 02 (dois) Dias Úteis da Conclusão das Aquisições, o que ocorrer primeiro, a Emissora obrigar-se-á a celebrar, ou fazer com que sejam celebrados os Aditamentos aos Contratos de Garantia.

XXIX.2. A Emissora obrigar-se-á a obter o registro dos Aditamentos aos Contratos de Garantia e do Aditamento à Escritura nos Cartórios de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis da Conclusão das Aquisições.

XXX. Garantias Fidejussórias Adicionais: no Prazo para Constituição das Garantias Adicionais, a Emissora deverá fazer com que as SPEs Brownfield outorguem fiança em favor dos Debenturistas, em condições semelhantes às Fianças, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, pelo integral adimplemento de todos os valores decorrentes das Obrigações Garantidas, nos mesmos termos e condições das Cláusula XXVIII acima, mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão (“Aditamento à Escritura” e “Fianças Adicionais”, respectivamente, sendo as Fianças Adicionais, em conjunto com as Garantias Reais Adicionais, as “Garantias Adicionais”).

XXX.1. A Emissora obrigar-se-á a celebrar, ou fazer com que seja celebrado o Aditamento à Escritura em até 02 (dois) Dias Úteis da Conclusão das Aquisições.

XXX.2. A Emissora obrigar-se-á a obter o registro do Aditamento à Escritura nos Cartórios de RTD em até 10 (dez) Dias Úteis da Conclusão das Aquisições.

XXX.3. Para todos os fins da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e da Oferta, uma vez constituídas, as Garantias Reais Adicionais integram a definição de “Garantias Reais” e as Fianças Adicionais integram a definição de “Fianças”.

XXXI. Disposições Comuns às Garantias: as disposições relativas às Garantias estabelecidas na Escritura de Emissão estão descritas nos Contratos de Garantia e nas Fianças.

XXXI.1. As Garantias referidas na Escritura de Emissão serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e/ou, conforme aplicável, pelas SPEs, pelas SPEs Brownfield e pela Companhia, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas - Swap, nos termos dos Contratos de Garantia, das Fianças, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Swap e dos demais documentos da Emissão e da Oferta.

XXXI.2. Todas as formalidades necessárias à constituição das Garantias serão realizadas até a Data da Primeira Integralização, nos termos dos Contratos de Garantia e do artigo 290 do Código Civil, conforme aplicável, exceto pelas Garantias Adicionais e pelas Garantias outorgadas sob condição suspensiva.

XXXI.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das garantias prestadas nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Fianças, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, sem que seja necessária qualquer medida adicional por parte do Agente Fiduciário para tanto.

XXXI.4. A Emissora, as SPEs e a Acionista, bem como as SPEs Brownfield após a Conclusão das Aquisições, encaminharão anualmente ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício social ou exercício fiscal, cópia das suas respectivas demonstrações financeiras.

XXXI.5. As Garantias serão compartilhadas entre os Debenturistas e o Bradesco no âmbito do Contrato de Swap e nos termos do “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*” a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e o Bradesco.

XXXII. Vencimento Antecipado: o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos

individualmente na Escritura de Emissão, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores referentes às Debêntures e exigirá da Emissora e/ou dos Fiadores o pagamento imediato do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme aplicável) até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto na Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses listadas na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão. Adicionalmente, o Agente Fiduciário (i) deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (nos termos da Cláusula 9 da Escritura de Emissão), e comunicar à Emissora a ocorrência do evento que possa ensejar a decretação do vencimento antecipado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, caso não tenha sido comunicado pela Emissora, para que os Debenturistas, reunidos em assembleia, possam deliberar a respeito de eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores referentes às Debêntures; e, (ii) caso declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora e/ou dos Fiadores o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme aplicável) até a data do efetivo pagamento, conforme disposto na Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

XXXIII. Demais disposições: todas as demais características e condições da Emissão e das Debêntures estão especificadas na Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO: Finalizando os trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, que autorizam a publicação na forma de sumário.

ASSINATURAS: **EDSON QUEIROZ NETO** (Presidente de Mesa); **EDINARDO COSTA BARROS** (Secretário da Mesa); e **E1 SUBHOLDING 2 S.A.** (Sócia / R.p. Edinardo Costa Barros e Edson Queiroz Neto).

DECLARAÇÃO: A presente ata é lavrada em uma única via física para compor o Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, devendo uma cópia ser assinada digitalmente e submetida ao registro público mercantil.

CERTIDÃO: A presente ata é cópia digital fiel da original lavrada em livro próprio.

Fortaleza, Ceará, 11 de novembro de 2021.

EDSON QUEIROZ NETO

Presidente da Mesa

EDINARDO COSTA BARROS

Secretário da Mesa

2021 11 11 - ATA DE AGE - UFV MRS LTDA - RERRAT EMISSAO DE DEBENTURES DA E1 SUBHOLDING 2 pdf

Código do documento 01fdaf21-330e-4e32-9c69-169e32fd7a7d



Assinaturas



EDSON QUEIROZ NETO:62533606391

Certificado Digital

edson@geq.com.br

Assinou



EDINARDO COSTA BARROS:78533503334

Certificado Digital

edinardo@e1energia.com.br

Assinou

Eventos do documento

12 Nov 2021, 13:50:44

Documento 01fdaf21-330e-4e32-9c69-169e32fd7a7d **criado** por BRENDA ALVES SOUSA (eb6228a6-f93f-4951-8bc6-55fbeck337f6). Email:brenda.alves@ramaral.com. - DATE_ATOM: 2021-11-12T13:50:44-03:00

12 Nov 2021, 13:51:39

Assinaturas **iniciadas** por BRENDA ALVES SOUSA (eb6228a6-f93f-4951-8bc6-55fbeck337f6). Email:brenda.alves@ramaral.com. - DATE_ATOM: 2021-11-12T13:51:39-03:00

12 Nov 2021, 14:13:01

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDINARDO COSTA BARROS:78533503334 **Assinou**

Email: edinardo@e1energia.com.br. IP: 189.112.34.52 (189.112.34.52 porta: 50522). Dados do Certificado:

C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB

G5,OU=A3,CN=EDINARDO COSTA BARROS:78533503334. - DATE_ATOM: 2021-11-12T14:13:01-03:00

12 Nov 2021, 15:07:35

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDSON QUEIROZ NETO:62533606391 **Assinou** Email:

edson@geq.com.br. IP: 177.190.208.159 (177.190.208.159 porta: 24474). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-

Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=EDSON QUEIROZ

NETO:62533606391. - DATE_ATOM: 2021-11-12T15:07:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6fe6abd7f8491c30054273890427fb4cb056f804c4e9c234c0cb22f63dbcf18d

(SHA512):f37038ff2611f6dcdadcc2542a7d9569d6545479aec120e5cd3085eed7c898281f01091a3dc260f96a3c0df1281032732e5528bee730149cfa7317a4f3686cf



19 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de novembro de 2021,
15:11:33



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign